

MERCOSUL/GMC/RES. N° 15/12

MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC N° 50/03

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 50/03 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário efetuar modificações às modalidades e prazos de pagamento das contribuições dos Estados Partes estabelecidos na Resolução GMC N° 50/03, a fim de garantir maior previsibilidade para a execução orçamentária dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1° – Substituir o texto do numeral 1 do Capítulo II do Anexo da Resolução GMC N° 50/03 “Manual Básico de execução orçamentária, contabilidade patrimonial e financeira da SM” pelo que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2° – O disposto na presente Resolução será extensivo a todos aqueles órgãos cujas normas de criação ou de aprovação de seus respectivos orçamentos tenham previsto a aplicação da Resolução GMC N° 50/03 e não contem com uma regulação específica na matéria

Art. 3° – A presente Resolução se aplicará a partir de 1° de janeiro de 2013.

Art. 4° – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXXVIII GMC – Buenos Aires, 14/VI/12.



ANEXO

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS DA SECRETARIA

1 - CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS PARTES

Os pagamentos das contribuições dos Estados Partes à SM serão efetuados, conforme o seguinte cronograma:

- a) 1ª. quota - até 31 de março
- b) 2ª. quota - até 30 de junho
- c) 3ª quota - até 30 de setembro

Caso um Estado Parte decida realizar o pagamento anual em uma quota única, o vencimento será em 31 de maio. Nesta hipótese, o Estado Parte interessado em realizar o pagamento sob a referida modalidade deverá comunicá-lo à SM e aos demais Estados Partes antes do vencimento da primeira quota (31 de março), a fim de evitar incorrer em mora por falta de pagamento.

Caso um ou mais Estados Partes não efetuem seus pagamentos nos prazos estipulados, a SM será autorizada, com prévia comunicação aos Estados Partes, a abrir uma linha de crédito bancário até 50% do Orçamento aprovado pelo GMC, que permita obter os recursos para seu funcionamento, ressarcindo-se a SM dos juros com o Estado ou os Estados que tenham motivado a utilização de tal linha de crédito.

Caso o nível da dívida da SM seja superior a 50% do Orçamento aprovado, o Diretor da SM deverá requerer a autorização dos Coordenadores Nacionais do GMC através da PPT.

Em ambos os casos, a SM deverá informar a todos os Estados Partes as alternativas de financiamento consideradas, com detalhamento da entidade bancária ou financeira junto à qual se providenciará, o valor, o prazo e a taxa de juros prevista, bem como a relação dívida/orçamento aprovado, antes e depois do novo crédito.

O mecanismo para imputar os custos financeiros aos Estados Partes que devem as respectivas contribuições ao Orçamento da SM será o seguinte:

Calcular a participação de cada país no total das dívidas registradas ao aceitar a linha de crédito

1. Atribuir, em função desta participação, o custo financeiro dos empréstimos bancários obtidos.
2. Imputar ao saldo devedor sua cota-parte dos referidos custos financeiros.
3. Quando os Estados Partes realizarem pagamentos, será calculada novamente, no prazo de vencimento dos empréstimos, a participação nas dívidas de cada um, imputando ao saldo devedor a nova cota-parte correspondente a tais custos financeiros.

4. Quando o país que deve contribuições cancelar totalmente suas obrigações pendentes, o custo financeiro entre o momento do cancelamento total e o vencimento dos empréstimos obtidos será dividido igualmente entre os demais Estados Partes que continuem sendo devedores.

Quando os Estados Partes realizarem desembolsos ao Orçamento da SM, os mesmos serão aplicados para cancelar a dívida atrasada. Se existir um remanescente, esse valor será aplicado à quota vigente no momento do desembolso, a fim de evitar o aumento dos custos financeiros que correspondam ressarcir à SM pelo uso de linhas de crédito e, na medida de sua viabilidade, os pagamentos deveriam destinar-se à redução do passivo contraído pela mesma.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names.